



PARECER JURÍDICO

EMENTA.: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO 28042022001/22/PMPD – PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER OS INTERESSES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

Trata-se de solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 014/2022, que teve como objeto a Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de locação de veículos leves, para atender os interesses da Prefeitura e secretarias municipais de Presidente Dutra - MA, ora transcrita:

I - PARECER:

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra deflagrou processo licitatório para contratação de serviços de locação de veículos leves para suprir a necessidade do Município de Presidente Dutra - Maranhão.

Ocorre que as secretárias requisitantes solicitaram o cancelamento do presente certame em virtude de equívoco na definição de quantidades e características dos veículos. Pois, após análise observou que os itens que compõem o objeto não possuem quantidade suficiente e não foram incluídas todas as características necessárias para a demanda anual da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, solicitou o cancelamento do presente certame para a deflagração de um novo processo para a contratação do objeto com a inclusão das características e quantidades necessárias para suprir a demanda do município.

BUTRA ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Salmanene College Coll

II – FUNDAMENTAÇÃO:

É o necessário relato.

A análise do pedido deve ser feita à luz da legislação que rege a matéria, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas alterações. De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8.666/93.

Valido destacar em princípio, que a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A Lei n. 8.666/93 em seu art. 15, inciso II, prevê acerca da possibilidade de se deflagrar processo licitatório pelo sistema de registro de preços, o qual pode ser realizado nas modalidades de Concorrência Pública, conforme autoriza o §3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93, ou Pregão, conforme disposto no art. 11 da Lei n. 10.520/02.





Nesse sentido, importante salientar a lição de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, p. 201) acerca da distinção entre o Sistema de Registro de Preços e a modalidade Pregão:

"O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Isso significa que o pregão resulta num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis (em face dos quantitativos máximos licitados e do prazo de validade)."

O decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação da secretaria demandante, vejamos:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Assim, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após todos os trâmites do presente processo de contratação, uma vez que o objeto fora definido e destinado de forma equivocada, não encontrando viabilidade eficaz ao atendimento da necessidade pública.





Cabe observar que o pedido de cancelamento ocorre sem que haja qualquer gasto ou compra referente a esta licitação, ou seja, não houve a execução desde contrato consequentemente danos ao erário.

III - CONCLUSÃO:

Diante tudo que foi exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO** da solicitação das secretarias demandantes, em razão do interesse público.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Presidente Dutra (MA), 04 de julho de 2022.

Eder da Silva Lima ØAB/8451

Procurador do Município



No de Para 336 Purifica de Para 336 Para 100 Par

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2022. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para Locação de veículos, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra.

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Presidente Dutra - MA e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2022, após análise e revisão do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, houve a constatação superveniente da existência de falhas/inconsistências no mesmo, em específico em relação a quantidade e características dos veículos constantes do objeto e termo de referência, o que implicariam na invalidade do mesmo diante da existência de vícios insanáveis e, via de consequência, óbice ao prosseguimento do feito, tornando-se necessário o cancelamento/revogação do certame licitatório, conforme orientação do Controle Interno, Procuradoria Geral do Município e atendendo pedido da Autoridade Superior.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a realização de um novo processo licitatório.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Presidente Dutra (MA), em 11 de julho de 2022.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana Pregoeiro Oficial do Município

Centro Administrativo Ciro Evangelista Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumă, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000 Site: https://presidentedutra.ma.gov.br/